



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/97

(Cria Quadro de Empregos Temporários e cargos em comissão no Departamento de Educação e Cultura).

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS, Aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado no Departamento de Educação e Cultura, o Quadro de Empregos temporários na seguinte conformidade:

Denominação	Quantidade	Referência	Carga/horária	Contratação
Prof. I Ensino Fundamental	30	15	35 hs	Temporário
Professor Estagiário	03	06	30 hs	Temporário
Professor I Educação Especial	01	15	35 hs	Temporário
Professor I Ensino Supletivo	04	06	20 hs	Temporário

Artigo 2º)- Fica criado no Departamento da Educação e Cultura os seguintes cargos em comissão na seguinte conformidade que integrarão o quadro de Pessoal da Prefeitura de que trata o anexo III - Artigo 4º da Lei nº 1678 de 14.05.90 (Departamento de Educação e Cultura).

Denominação	Quantidade	Referência	Carga/horária	Provimento
Diretor Escola Ensino Fund.	02	20	40 hs	Comissão
Vice Diretor - Ensino Fund.	01	18	40 hs	Comissão
Coordenador Pedagógico	01	17	40 hs	Comissão

Artigo 3º)- O servidor do Estado que em razão do convênio com a Secretaria de Estado da Educação e o Município vier a ocupar qualquer cargo definido no artigo 2º desta Lei, somente fará jús a diferença entre os seus vencimentos com o que passar a ocupar.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Artigo 4º)- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão a conta das dotações próprias orçamentárias, assim classificadas:

06 - Departamento de Educação Municipal

06.02- Fundo Manutenção Desenv/Ensino Fundamental

3.1.1.1- Pessoal civil

06.03- Setor Municipal de Alimentação Escolar

3.1.1.1- Pessoal civil

Artigo 5º)- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 30 de dezembro de 1.997.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- FRANCISCO FALCÃO DE MOURA -
DIRETOR GERAL